AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

Autos n.º 5057734-40.2022.8.13.0024

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial neste processo de Recuperação Judicial, em que é Recuperanda a empresa **SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de Id. 10659799829, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de Id. 10659799829, item 2, 'a', esta Administradora Judicial foi instada a prestar contas de sua gestão, no prazo de 30 dias, o que passa a fazer a seguir.

Pois bem. Com a decretação do encerramento do feito, por sentença proferida no Id. 10659799829, esta Administradora Judicial apresentou, no Id. 10682370683, o relatório circunstanciado acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, em atendimento à segunda parte do comando judicial, informa que inexistem valores gastos ou que tenham circulado pela CREDIBILITÀ no âmbito do presente processo que demandem prestação de contas. Desse modo, **a presente manifestação restringe-se unicamente à verba honorária percebida por esta Auxiliar do Juízo**.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Nesse contexto, de forma breve, rememora que, em 30 de março de 2021, a empresa São Dimas Transportes Ltda. ajuizou pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 27 de abril de 2022 (Id. 9444532023). Na mesma decisão, foi nomeada como Administradora Judicial a empresa CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., fixando-se sua remuneração em 5% sobre o valor do passivo, a ser paga em parcelas iguais e sucessivas, de forma mensal, até o limite de 60%, e, os 40% remanescente, por ocasião do encerramento do feito, nos termos do art. 24, §2º da Lei 11.101/05[1].

A Administradora Judicial aceitou a nomeação no Id. 9448796651, tendo o termo de compromisso sido firmado em 11 de maio de 2022 (Id. 9456849044).

Posteriormente, a Recuperanda apresentou proposta de honorários no Id. 9458052694 (item VI), no valor fixo de R$ 900.000,00, **sendo 60% desse montante pagos em 36 parcelas mensais de R$ 15.000,00**, a qual foi aceita por esta Administradora Judicial na manifestação de Id. 946719159 e homologada por este d. Juízo por meio da decisão de Id. 9497624531.

Realizado o pagamento de 60% dos honorários, na forma anteriormente homologada, a Recuperanda apresentou, posteriormente, no Id. 10596253484, proposta para quitação do saldo remanescente de 40% sobre o percentual fixado devido à Administradora Judicial, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei nº 11.101/05, mediante pagamento em **14 parcelas fixas**, no valor de **R$**

[1] Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.
[...]
§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

22.500,00 cada, sem incidência de correção monetária, perfazendo o valor total correspondente à nota fiscal emitida, com vencimento da primeira parcela em **27/01/2026** e das demais no dia **27 dos meses subsequentes**.

Esta Administradora Judicial, por sua vez, manifestou anuência aos seus termos, conforme exarado na manifestação de Id. 10612573841.

Nesse contexto, prestadas as informações acima e havendo **expressa concordância** entre a Recuperanda e a Administradora Judicial quanto ao saldo remanescente devido a título de honorários — correspondente aos 40% restantes do percentual fixado em favor da Administração Judicial, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, observados os valores posteriormente arbitrados para essa finalidade (Id. 9497624531) —, requer-se a homologação da proposta pactuada entre as partes, constante dos Ids. 10596253484 e 10612573841, para que produza todos os seus efeitos legais, na forma do art. 515, inciso V, do Código de Processo Civil, com a consequente resolução da questão na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do mesmo diploma.

Informa, por fim, que o saldo remanescente dos honorários vem sendo adimplido pela Recuperanda nos termos das petições de Ids 10596253484 e 10612573841, não havendo, por ora, pendências verificadas.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial prestadas as informações relativas aos honorários devidos, requer:

a) com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sejam julgadas boas e regulares as contas prestadas por esta Administradora Judicial;

b) seja homologada a proposta celebrada entre as partes, constante dos Ids. 10596253484 e 10612573841, para que produza todos os

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

seus efeitos jurídicos e legais, conferindo-lhe eficácia de título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso III, do Código de Processo Civil, com a consequente resolução da questão, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do mesmo diploma legal.

Nestes termos, requer deferimento.
Belo Horizonte, 23 de junho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009